



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N<sup>o</sup>

DE DE

DE 2012

*Declara o Município de Cristino Castro como  
a "Capital dos Poços Jorrantes".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> Fica declarado o Município de Cristino Castro a "Capital dos Poços Jorrantes", no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 20 de junho de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1<sup>o</sup> Secretário

Dep.<sup>a</sup> **LIZIÊ COELHO**

2<sup>o</sup> Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.003883/12  
Senha: 4774C18

AL-P-(SGM) Nº 286

Teresina(PI), 03 de julho de 2012.

Senhor Governador,

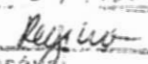
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

***“Declara o Município de Cristino Castro como a Capital dos Poços Jorrantes.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIDO 17/07/12  
  
Responsável